

CORREGEDORIA NACIONAL

PORTARIA CNMP-CN Nº 122 , DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.

O **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, inciso VII, c/c 67, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar de ofício sindicâncias, inspeções e correições, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado, relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional, nos termos do artigo 67 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, poderá realizar inspeções, correições e auditorias para apurar fatos relacionados a deficiências dos serviços do Ministério Público, em todas as áreas de atuação, bem como em seus serviços auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida nos autos da Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.001395/2012-18, publicada no DOU nº 128, de 05/07/2013, pág. 95, seção 1;

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 18, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, requisitar membros e servidores do Ministério Público;

RESOLVE:

1. Instaurar Inspeção na Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Macapá/AP, prestando-se a analisar o funcionamento e regularidade dos serviços administrativos e funcionais naquele órgão;
2. Designar os Promotores de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, **Anderson Pereira de Andrade, Railson Americo Barbosa de Oliveira e Alexandre Sales de Paula e Souza** para, sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão de inspeção, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento;
3. Determinar que seja dada ciência da designação dos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para integrarem a presente comissão, à chefia das respectivas unidades ministeriais;
4. Determinar que seja dada ciência da instauração da presente Inspeção à Senhora Procuradora-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá encaminhando-lhes cópia desta Portaria.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público